



PROCESSO N.º 726/12

PROTOCOLO N.º 10.935.322-1

PARECER CEE/CEIF N.º 79/12

APROVADO EM 03/12/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR PEDRO JOSÉ PUCHALSKI-  
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CONTENDA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 644/12 SEED/SUED de 31/08/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul em 17/03/11, de interesse da Escola Estadual Professor Pedro José Puchalski - Ensino Fundamental, município de Contenda que por sua direção solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Escola Estadual Professor Pedro José Puchalski, localizada na Av José Mosson, s/n, município de Contenda é mantida pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve o Credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2149/12 de 13/04/12.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar Resolução Secretarial nº 6105/06 de 21/12/06, publicada no DOE de 09/02/07, (fls. 234).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 95, 96 e 101.

Com relação aos laudos do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária consta no processo às folhas 86, no relatório da comissão verificadora, que estes foram apresentados por ocasião da verificação "in loco".

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 146 a 149 do processo.

O NRE da Área Metropolitana Sul anexa às folhas 150 a 229 o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais.



PROCESSO N.º 726/12

A instituição apresentou às folhas 93 a 101 Avaliação Interna quanto ao Ensino Fundamental.

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

### Matriz Curricular Ensino Fundamental

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO													
NUCLEO: 03 - AREA METROP. SUL		MUNICIPIO: 0620 - CONTENDA											
ESTAB.: 00384 - PEDRO JOSE PUCHALSKI, E E PROF - E FUND		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-5		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS		/	SERIE	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			3	3	4	4						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO			1	1								
	GEOGRAFIA			4	4	3	3						
	HISTORIA			3	3	4	4						
	LINGUA PORTUGUESA			4	4	4	4						
	MATEMATICA			4	4	4	4						
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23						
PD	L.E.M.-INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2						
	TOTAL GERAL			25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 28 DE Novembro DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE  
Maurício Ferraz da Costa  
Chefe do NRE-Área Metropolitana Sul  
Decreto n° 788/11

## 1.3 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Carmen Patrícia Basílio Araujo	Desenho	Arte
Maurício Wiedmer Gomes	Educação Física	Educação Física
Lílian Cristina Fila	História	História
Silmara Horning	Letras	Língua Portuguesa
Claudio José Figura	Letras	Inglês
Lais Terezinha S. Cordeiro	Ciências	Ciências
João Francisco Cordeiro	Estudos Sociais	Geografia
João Francisco Cordeiro	Estudos Sociais	Ensino Religioso
Júlio Cesar Borkovski	Matemática	Matemática



PROCESSO N.º 726/12

#### **1.4 Comissão Verificadora**

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º55/11, do NRE da Área Metropolitana Sul procedeu a verificação documental e “in loco” e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fls.88).

#### **1.5 Parecer CEF/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer CEF/SEED n.º1189/12, de 13/04/12, encaminha o processo para o reconhecimento do Ensino Fundamental.

### **2. Mérito**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual Professor Pedro José Puchalski, de Contenda.

O Ensino Fundamental obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial nº 6105/06 pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do início do ano de 2007.

A SEED/CDE às folhas 233 atesta a regularidade dos Relatórios Finais conferido com as vias que encontram-se no Departamento aguardando o reconhecimento e publicação dos atos oficiais devidos, para posterior envio ao setor de microfilmagem.

O NRE/SDE encaminha para providências o protocolado de solicitação de convalidação de estudos e regularização dos atos escolares praticados pela instituição no período ausente de reconhecimento do Ensino Fundamental (fls.230).

Embora a direção da instituição de ensino tenha solicitado às folhas 143 a convalidação dos estudos a partir do início do ano de 2008 até a presente data, constata-se que a Resolução Secretarial nº 6105/06 de 21/12/06, em seu §1º do Art. 1º estabelece: A autorização concedida é pelo prazo de 01(um) ano com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2007. Portanto não há o que convalidar uma vez que o curso iniciou suas atividades em 2007 e terá seu reconhecimento a partir desta data, ficando regularizada a vida escolar dos alunos.

Pela não solicitação do reconhecimento em tempo hábil fica a instituição de ensino passível da aplicação de sanção prevista na legislação.



PROCESSO N.º 726/12

Os relatórios finais constantes às fls.144 a 229 comprovam que o curso teve início em 2007.

A comissão verificadora informa no relatório circunstanciado que a instituição de ensino possui as condições necessárias para o atendimento da modalidade, dispondo de recursos humanos e materiais, equipamentos, acervo bibliográfico; relata ainda que o desenvolvimento da Proposta Pedagógica atende a necessidade da comunidade escolar, manifestando-se favoravelmente ao pedido de reconhecimento.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental a partir do início do ano de 2007, excepcionalmente até o final de 2012 da Escola Estadual Professor Pedro José Puchalski - Ensino Fundamental mantida pelo Governo do Estado do Paraná, município de Contenda.

A instituição deverá de imediato solicitar a renovação do reconhecimento.

A SEED deverá garantir as condições sanitárias e de segurança necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos de duração (Resolução CNE/CEB n.º 07/2010).

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se à Escola Estadual Pedro José Puchalski– Ensino Fundamental, município de Contenda e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR:

I- à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.



PROCESSO N.º 726/12

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 03 de dezembro de 2012.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE